



**Contrato nº. 211/2016**

Processo Administrativo nº. 03.435/2016 – Pregão nº. 042/16

**Contrato nº. 211/2016**

Processo Administrativo nº. 03.435/2016 – Pregão nº. 042/2016

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **ANGELLA & ROCHA LTDA EPP**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO JUNTO AO SAMU – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA

Valor: R\$ 12.900,00 (Doze mil e novecentos reais).

Dotação Orçamentária: Ficha nº 254 – Secretaria Municipal de Saúde

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, **CLÁUDIO LUCAS MIRANDA**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade RG nº 19.683.026-6 e inscrito no CPF sob nº 148.207.338-26, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **ANGELLA & ROCHA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 66.873.332/001-99, sediada na Rua Ivete Camargo Neiva nº. 271 – Bairro Vila Antártica – Cidade de Botucatu/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes do **Pregão Presencial nº. 042/2.016 - Processo Administrativo nº. 3.435/2.016** e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94 têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1 – Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO JUNTO AO SAMU – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA, conforme descrição constante do Anexo I documento, que passa a fazer parte integrante deste.

1-2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente Pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA;

1.3 – O objeto do presente contrato poderá, durante a sua vigência sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades ajustada nos anexos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

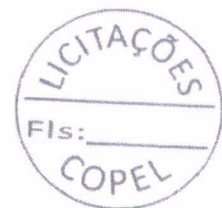
2.1 – A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato.

2.2 – Os serviços de recarga deverão ser prestados em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação.

2.3 – Os recipientes vazios deverão ser retirados e colocados, quando solicitado, pela empresa vencedora, na unidade do SAMU, sito a Avenida Santana, nº. 353, Centro, Botucatu/SP.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

3.1 - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos serviços.



Contrato nº. 211/2016

Processo Administrativo nº. 03.435/2016 – Pregão nº. 042/16

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

4.1 – O preço certo e total dos serviços objeto deste contrato é de **R\$ 12.900,00 (Doze mil e novecentos reais)**.

*INÍCIO DOS SERVIÇOS: 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.*

Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	Qtde.	VALOR UM M <sup>3</sup>	VALOR TOTAL
01	RECARGA DE OXIGÊNIO (OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL) V03/150 ONU 1072 2.2 25. 120 UNIDADES DE CILINDROS COM 0,450 m <sup>3</sup> ou 54 m <sup>3</sup> DE OXIGÊNIO. DEVERÃO SER ACONDICIONADOS EM CILINDROS COM MÁXIMO DE 0,60 METROS CÚBICOS.	Serv.	01	R\$ 77,77	R\$ 4.200,00
02	RECARGA DE OXIGÊNIO (OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL) V15/150 ONU 1072 2.2 25. 100 UNIDADES DE CILINDROS COM 2.250 m <sup>3</sup> ou 225 m <sup>3</sup> DE OXIGÊNIO. DEVERÃO SER ACONDICIONADOS EM CILINDROS COM MÁXIMO DE 2,50 METROS CÚBICOS.	Serv.	01	R\$ 24,44	R\$ 5.500,00
03	RECARGA DE AR COMPRIMIDO (AR SINTÉTICO MEDICINAL) V15/150. 40 UNIDADES DE CILINDROS COM 2,250 m <sup>3</sup> EM CADA UNIDADE OU DE 90 m <sup>3</sup> DE AR COMPRIMIDO.	Serv.	01	R\$ 35,55	R\$ 3.200,00
<b>VALOR GLOBAL DO CONTRATO R\$ 12.900,00</b>					

#### **CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 - O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação:

02 – PODER EXECUTIVO - 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 02.06.03 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – 10.302.0018.2056 - 3.3.90.39.45 – SERVIÇOS DE GÁS – 01 – TESOURO – 31000 – SAÚDE GERAL - Ficha 254.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias, após a entrega da nota fiscal na contabilidade, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde.

#### **CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

7.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos

7.3 – A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a execução dos serviços.



**Contrato nº. 211/2016**

Processo Administrativo nº. 03.435/2016 – Pregão nº. 042/16

7.4 – A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material ou serviços recusados;

7.5 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

#### **CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

8.1 – O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, que expedirá o atestado de recebimento.

8.2 – Para os fins desta cláusula, serão realizadas vistorias nos serviços da presente contratação;

8.3 – As vistorias poderão ser assistidas por técnicos do fornecedor;

8.4 – As vistorias serão realizadas para verificação do atendimento das especificações indicadas pelo licitante para atendimento às especificações constantes dos anexos ao edital de licitação.

8.5 – O recebimento dos serviços não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais;

#### **CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

9.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.

9.2 – As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 13 do edital.

9.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

9.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

9.6 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

9.7 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

9.8 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

9.9 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

9.10 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO**

10.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.



**Contrato nº. 211/2016**

Processo Administrativo nº. 03.435/2016 – Pregão nº. 042/16

10.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

12.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, **11 MAI 2016**

**CLÁUDIO LUCAS MIRANDA**  
Secretário Municipal de Saúde

**ANGELLA & ROCHA LTDA EPP**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1 -

**Rubens Danilo Taborada Carmello**  
Auxiliar Administrativo  
R.I. - 3.871-7

2 -

**Fábio Alexandre Rodrigues Santos**  
Chefe do Setor de Contratos  
R.I. 3128-3